

## **Press Release: Meeting of the Council of Ministers on 30 December 2020**

The Council of Ministers met at the Government Palace, in Dili and approved the draft Government Decree, presented by the acting Prime Minister, José Maria dos Reis, regarding the **measures to implement the state of emergency, renewed by Decree of the President of the Republic No 73/2020, of December 30**, to respond to the COVID-19 pandemic. The state of emergency, now renewed, covers the entire national territory and is in effect between 00.00 hours on January 3, 2021 and 23.59 hours on February 1, 2021.

This Government Decree requires that all individuals who are not subject to compulsory isolation and who do not exercise any professional activity or are exempt from the obligation to appear at the workplace, remain in their homes, limiting their travel outside the house to the indispensable minimum.

With regard to the rules of distance in public places, the Government Decree requires that all individuals, who are not subject to the compulsory isolation regime, when traveling on foot in a public place must do so unaccompanied, using mask, observing the distance of at least one meter in relation to other passers-by and avoiding the formation of crowds of people. All individuals must also maintain a distance of at least one meter when they are waiting for the opportunity to enter commercial premises, the provision of services or services of the public administration, as well as, at the places of entry and exit of passengers from public transport.

It is forbidden to hold meetings and demonstrations, as well as any social, cultural or sporting events that involve the gathering of more than ten people. This prohibition does not apply to individual sports activities, which do not involve the gathering of people.

It is also forbidden to hold any events of a religious nature, namely celebrations of worship that involve the gathering of more than ten people. The holding of funerals is conditional on the adoption of organizational measures that prevent the transmission of the SARS-CoV-2 virus and should not involve the presence of more than ten people at the same time.

Public passenger transport is permitted, however vehicles must be cleaned daily before starting the activity and drivers, crews and passengers are required to wear mouth and nose protection masks. Passengers should avoid any form of physical contact between themselves as far as possible.

Markets and all commercial, industrial, artisanal or service provision establishments are permitted. All individuals wishing to enter these establishments or premises must wear a mask, wash their hands before entering and respect the distance of at least one meter from other individuals. Those responsible for markets and establishments must provide the necessary conditions for compliance with the said rules and must refuse entry to those who do not comply with the provisions previously provided. The rules mentioned above also apply to installations where public services operate.

Street vendors must maintain a distance of at least one meter from their customers and other street vendors and must permanently wear a mouth and nose protection mask, as well as ensure hand hygiene.

The present diploma does not impose any prohibition on the teaching and non-teaching activity of educational establishments, the latter not including those that have a playful, recreational or ceremonial nature. The necessary and convenient prophylaxis rules for the prevention and control of the COVID-19 epidemic are approved by a joint ministerial diploma from the Government members responsible for the areas of health, education and higher education.

Security forces agents must make all individuals aware of the need to comply with the provisions of this Government Decree. Security forces agents identify individuals who disrespect the orders issued and report the matter to the Public Prosecutor's Office, and the offenders may incur criminal liability, under the terms of the Penal Code.

The obligation remains that all individuals who intend to enter or leave the national territory are subject to sanitary control. There is also a mandatory prophylactic isolation (quarantine), with a minimum duration of fourteen days, and testing for COVID-19, for citizens wishing to enter the country, who have symptoms of COVID-19, or who have had contact with individuals infected with SARS-CoV-2. Expenses related to prophylactic isolation are borne by each individual when it is carried out in a private health establishment, residence or isolation center.

Overland border crossing for traditional or customary purposes and for access to regulated markets continues to be prohibited, while maintaining the respective sanctions. The entry of foreigners into national territory, across land borders, remains subject to prior authorization. The Minister of the Interior, through a ministerial diploma, can order the temporary closure of border posts or the reduction of public service hours at them.

During the period of validity of the state of emergency, all licenses, authorizations and other administrative acts and documents remain valid regardless of the expiration date.

A draft Government Resolution was also approved to **renew the imposition of a sanitary fence in the Special Administrative Region of Oe-cusse Ambeno (RAEOA)**, given the recent cases diagnosed with SARS-CoV-2 in the region and in order to safeguard the public health of the population of the RAEOA and to prevent the occurrence of SARS-CoV-2 community transmission in the national territory. With this draft Government Resolution, travel by land and sea between the said region and the other municipalities is prohibited until 23:59 on January 18, 2021. During this period, the transport of goods is permitted.

Finally, the Council of Ministers decided to cancel the flag raising ceremonies on Monday, January 4, 2021, as well as all the Christmas and New Year celebration activities of the public administration.

END



# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

VIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



Gabinete  
Porta-Voz

## Comunicado de Imprensa

### Reunião do Conselho de Ministros de 30 de dezembro de 2020

O Conselho de Ministros reuniu-se no Palácio do Governo, em Díli e aprovou o projeto de Decreto do Governo, apresentado pelo Primeiro-Ministro em exercício, José Maria dos Reis, referente às **medidas de execução do estado de emergência, renovado pelo Decreto do Presidente da República N.º 73/2020, de 30 de dezembro**, para responder à pandemia de COVID-19. O estado de emergência, agora renovado, abrange todo o território nacional e vigora entre as 00.00 horas do dia 3 de janeiro de 2021 e as 23.59 horas do dia 1 de fevereiro de 2021.

O presente Decreto do Governo recomenda que todos os indivíduos, não sujeitos a isolamento obrigatório e que não exerçam qualquer atividade profissional ou se encontrem dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho, permaneçam nas suas residências, limitando as suas deslocações ao exterior ao mínimo indispensável.

No que se refere às regras de distanciamento nas vias públicas, o Decreto do Governo impõe que todos os indivíduos, que não se encontrem sujeitos ao regime de isolamento obrigatório, quando se desloquem a pé na via pública devem fazê-lo desacompanhados, usando máscara, observando a distância de, pelo menos, um metro relativamente aos demais transeuntes e evitar a formação de aglomerações de pessoas. Todos os indivíduos devem igualmente manter uma distância, de pelo menos, um metro quando se encontrem a aguardar a oportunidade de entrarem em instalações comerciais, de prestação de serviços ou serviços da administração pública, bem como, nos locais de entrada e saída de passageiros dos transportes públicos.

É proibida a realização de reuniões e manifestações, bem como, quaisquer eventos sociais, culturais ou desportivos que impliquem a aglomeração de mais de dez pessoas. Esta proibição não se aplica à prática desportiva individual, que não implique a aglomeração de pessoas.



É também proibida a realização de quaisquer eventos de cariz religioso, nomeadamente celebrações de culto que impliquem a aglomeração de mais de dez pessoas. A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que previnam a transmissão do vírus SARS-CoV-2 e não deve implicar a presença, em simultâneo, de mais de dez pessoas.

É permitido o transporte público de passageiros, contudo os veículos devem ser diariamente higienizados antes de darem início à atividade e os motoristas, as tripulações e os passageiros são obrigados a usar máscaras de proteção da boca e do nariz. Os passageiros devem evitar, entre si e na medida do possível, qualquer forma de contacto físico.

É permitido o funcionamento de mercados e de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, artesanais ou de prestação de serviços. Todos os indivíduos que pretendam entrar nestes estabelecimentos ou recintos devem usar máscara, lavar as mãos antes de entrar nas instalações ou recintos e respeitar a distância de, pelo menos, um metro relativamente a outros indivíduos. Os responsáveis pelos mercados e estabelecimentos devem disponibilizar as condições necessárias para o cumprimento das referidas regras e devem recusar a entrada a quem não cumpra com disposto anteriormente. As regras anteriormente referidas aplicam-se também às instalações onde funcionem serviços públicos.

Os vendedores ambulantes devem manter obrigatoriamente uma distância de, pelo menos, um metro relativamente aos respetivos clientes e de outros vendedores ambulantes e devem usar permanentemente máscara de proteção da boca e do nariz, bem como assegurar a higienização das mãos.

O presente diploma não impõe nenhuma proibição à atividade letiva e não letiva dos estabelecimentos de ensino, não se incluindo na última aquelas que tenham cariz lúdico, recreativo ou cerimonial. As necessárias e convenientes normas de profilaxia para a prevenção e controlo da epidemia de COVID-19 são aprovadas por diploma ministerial conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde, da educação e do ensino superior.

Os agentes das forças de segurança devem sensibilizar todos os indivíduos para a necessidade de cumprirem com disposto neste Decreto do Governo. Os agentes das forças de segurança identificam os indivíduos que desrespeitem as ordens emanadas e participam a ocorrência ao Ministério Público, podendo os infratores incorrerem em responsabilidade criminal, nos termos do Código Penal.

Mantém-se a obrigatoriedade de que todos os indivíduos que pretendam entrar ou sair do território nacional se sujeitem a controlo sanitário. Permanece também a obrigatoriedade de isolamento profilático (quarentena), com a duração mínima de catorze dias, e de realização de teste à COVID-19, aos cidadãos que pretendam entrar no país, que apresentem sintomatologia de COVID-19, ou que tenham tido contacto com indivíduos infetados com SARS-CoV-2. As despesas relacionadas com o isolamento profilático são suportadas por cada indivíduo quando o mesmo seja cumprido em estabelecimento de saúde, residência ou em centro de isolamento privados.

Continua a ser proibida a passagem fronteiriça terrestre para fins tradicionais ou costumeiros e para acesso a mercados regulados, mantendo-se também as respetivas sanções. A entrada de estrangeiros em território nacional, através das fronteiras terrestres, permanece sujeita a autorização prévia. O Ministro do Interior, através de diploma ministerial, pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos.

Durante o período da vigência do estado de emergência todas as licenças, autorizações e os demais atos administrativos e documentos mantêm-se válidos independentemente do decurso do respetivo prazo de validade.

Foi também aprovado o projeto de Resolução do Governo, que **renova a imposição de uma cerca sanitária na Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno (RAEOA)**, atendendo aos recentes casos diagnosticados com SARS-CoV-2 na região e de modo a acautelar a saúde pública da população da RAEOA e a impedir a ocorrência de transmissão comunitária do SARS-CoV-2 em território nacional. Com o presente projeto de Resolução do Governo são interditas as deslocações, por via terrestre e marítima, entre a referida região e os demais municípios, até às 23h59 do dia 18 de janeiro de 2021. Durante este período é permitido o transporte de mercadorias.

Por último, o Conselho de Ministros decidiu cancelar as cerimónias de içar da bandeira, da próxima segunda-feira, dia 4 de janeiro de 2021, bem como, todas as atividades de celebração natalícia e de fim de ano da administração pública. **FIM**